
Elaborado por:	João Gustavo Lopes Junqueira	Verificado por:	Suzete Suzuki
Aprovado por:	Regina Toscano	Data Aprovação:	12/07/10

A Empresa abaixo identificada declara conhecer perfeitamente este documento:

RC-002 – “Regra de Certificação - Produto”

De Acordo:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

1 – OBJETIVO

Esta Regra de Certificação estabelece os critérios utilizados pela TÜV Rheinland do Brasil Ltda para a concessão e manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV Rheinland do Brasil Ltda e para a manutenção da marca UCIEE para os clientes que ainda a mantém vigente.

2 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as empresas, que solicitarem a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV Rheinland do Brasil Ltda ou UCIEE.

3 – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta “Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV Rheinland do Brasil Ltda ou UCIEE” doravante tratado como “Regra”, é da TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

4 – SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

IECEE CB Scheme – IEC System for Conformity Testing and Certification of Electrical Equipment

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CRC - Complemento da Regra de Certificação

DIPQ – Declaração de Importação de Pequena Quantidade

EA – European Cooperation for Accreditation

IAAC – Interamerican Accreditation Cooperation

IEC – International Electrotechnical Commission

ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

ISO – International Organization for Standardization

NBR – Norma Brasileira Registrada

OCP – Organismo de Certificação de Produto

SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

TÜV – TÜV Rheinland do Brasil Ltda

UCIEE – União Certificadora

5 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Regra, são adotadas as definições de 5.1 a 5.5, complementadas pelas contidas na NBR ISO 9000:2005 e no ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005.

5.1 – Marca de Conformidade

Marca de Conformidade registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC ou da TÜV, indicando existir um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com as respectivas normas técnicas relacionadas nos complementos desta regra.

5.2 – Licença Para o Uso da Marca de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos por esta Regra, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC ou da TÜV, pelo qual a TÜV outorga a um solicitante, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca de Conformidade em seus produtos (marca TÜV ou marca UCIEE).

A licença deve conter os seguintes dados:

- a) razão Social e CNPJ. As empresas situadas no Exterior, sem representação no Brasil, devem apresentar o documento legal de constituição da empresa no país de origem;
- b) identificação da licença para uso da Marca de Conformidade, data de emissão e validade da licença;
- c) identificação do lote, obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote.

Nota: Em condições específicas, outras informações podem ser necessárias. Neste caso, deve-se evitar duplicidade de informações não fazendo menção às exigências estabelecidas nos critérios de acreditação / designação.

5.3 – Lote

Conjunto de equipamentos ou dispositivos com características idênticas pertencentes ao mesmo modelo, série ou tipo (o menos coletivo dos três), produzidos pelo mesmo fabricante na mesma unidade fabril.

5.4 – Solicitante (ou Empresa a ser Licenciada)

Figura jurídica que solicita / detém a autorização para uso do selo de identificação de conformidade, através da assinatura de contrato e tem a responsabilidade pelo processo de certificação.

5.5 – Comissão de Certificação da TÜV (Comissão Técnica da TÜV):

Dentro do âmbito do SBAC para Certificações Compulsórias, é formada uma comissão composta por, no mínimo, representantes das entidades de classe dos fabricantes, de consumidores e de organizações neutras, todos com reconhecida capacitação.

No caso de Certificações Voluntárias, as Comissões Técnicas (CT's) não serão necessárias. O processo deverá ser aprovado por no mínimo 2 executivos técnicos da TÜV que não participaram da realização de auditorias ou análises técnicas, em parte ou em todo o processo.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

A licença para o uso da Marca de Conformidade dentro do âmbito do SBAC, só pode ser concedida a produtos, objetos de Normas ABNT e, na falta destas, de Normas Internacionais.

Poderá ser concedida a licença de uso da Marca de Conformidade, fora do âmbito do SBAC, para produtos objetos de outras normas ou requisitos indicados pelo requerente ou pela TÜV.

6.1 – Compete à Comissão Técnica dar parecer sobre o processo apresentado para o qual é solicitada a licença para o uso da Marca de Conformidade.

6.2 – Para a admissão à Marca de Conformidade um produto deve ser submetido aos ensaios e verificações denominados de admissão ou iniciais, fixados nos procedimentos específicos para as respectivas categorias de produtos, aqui denominado como CRC.

6.3 – A licença para o uso da Marca de Conformidade somente será concedida se o solicitante e/ou seus eventuais fornecedores possuírem meios de produção e de ensaio (pessoal, instalações e aparelhagem) aptos a garantirem a constante conformidade do produto. Os CRC's poderão fixar para cada categoria de produtos os equipamentos de ensaio considerados como o mínimo indispensável para assegurar tal conformidade.

Poderá, além disso, indicar os ensaios a serem realizados e o respectivo método.

PRODUTO

Quando a fabricação do produto seja no todo, ou em partes específicas, confiada pelo solicitante a terceiros, a própria solicitante deverá demonstrar e garantir no tempo - sob pena de perda da validade da licença - a existência de relações estáveis, de natureza contratual ou societária, com os seus fornecedores.

6.4 – A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade e a sua manutenção é subordinada as condições previstas em contrato, além das condições técnicas previstas nesta Regra.

6.5 – Os ensaios e as verificações para admissão à Marca de Conformidade, bem como os ensaios de controle, são efetuados em laboratórios conforme estabelecido no CRC específico.

Os atos relativos à concessão de licença para o uso da Marca de Conformidade, em particular os ensaios e verificações efetuadas nos Laboratórios da TÜV serão realizados sob compromisso de confidencialidade, inclusive junto à terceiros.

6.6 – É vedada a publicidade de solicitações em curso, permitida somente após a respectiva concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

7 – CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

O uso da Marca de Conformidade é estritamente reservado ao solicitante, salvo eventualidade de cessão ou transformação da empresa, em cujo caso deverá ser a TÜV comunicada em tempo para, examinada a variação ocorrida julgar sobre a continuidade da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

7.1 – O solicitante tem a faculdade de dar a publicidade que julgar oportuna sobre a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade, deve porém evitar, de maneira clara, situações que possam gerar equívocos entre seus produtos com a Marca de Conformidade e aqueles sem a Marca de Conformidade nos próprios catálogos ou listas e também não fazer constar nestes, e na propaganda em geral, dados que possam induzir o consumidor a erro ou engano. O solicitante deve obter prévia autorização da TÜV para a utilização da Marca de Conformidade em material publicitário.

8 – MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Etapas:

8.1 – Solicitação da Certificação

8.1.1 – O solicitante deve formalizar sua intenção de certificar seu(s) produto(s) através de formulário fornecido pela TÜV, ou outro meio.

Nota: A condição de representante legal do fabricante do produto, estrangeiro ou nacional, deve estar clara no formulário de solicitação.

8.2 – Análise Crítica da Solicitação

Etapas em que a TÜV avalia as condições para atender à solicitação.

Nota 1: A TÜV Rheinland não poderá fornecer ou oferecer Auditorias Internas para seus clientes certificados.

Nota 2: A TÜV Rheinland não fornece auditorias para a empresa do grupo.

Nota 3: A TÜV Rheinland não certifica outro organismo de certificação em suas atividades de certificação de sistemas de gestão.

8.3 – Emissão da Proposta, Aceite e Contrato

Etapa da formalização do processo de certificação.

8.4 – Análise da Documentação

A TÜV deve efetuar a análise dos respectivos documentos pertinentes ao produto objeto da solicitação.

8.5 – Auditoria Inicial

8.5.1 – Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, a TÜV, enviará um plano de auditoria (com reunião de abertura, realização da auditoria e reunião de encerramento) de comum acordo com o solicitante, informando a agenda de auditoria, equipe auditora e toda logística necessária.

8.5.2 – Realização da auditoria com a verificação dos itens previstos no CRC específico.

8.6 – Ensaio de Tipo

Os ensaios iniciais devem ser realizados conforme norma ou regulamento do CRC específico.

8.7 – Uso de Laboratório

Os laboratórios devem ser selecionados conforme item 9.2 ou como definido no CRC específico.

8.8 – Relatório Técnico

Documento elaborado pela equipe auditora da TÜV com base na avaliação dos relatórios de ensaio e relatório de auditoria de fábrica.

8.9 – Apreciação do Processo de Certificação na Comissão Técnica

Cumpridos todos os itens exigidos nesta Regra, a TÜV apresenta o processo à Comissão Técnica de Certificação, estabelecida conforme procedimento interno.

8.10 – Emissão e envio do certificado

No caso do processo ser aprovado, é emitido e enviado o certificado de conformidade ao solicitante após a assinatura do contrato e cumprimento das condições comerciais entre a TÜV e o solicitante.

8.11 – Manutenção da Certificação

Estabelecida conforme os requisitos do CRC específico.

8.12 – Recertificação

Estabelecida conforme os requisitos do CRC específico.

9 – RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO

9.1 – Para reconhecimento e aceitação das atividades de certificação, tais como resultados de ensaios ou relatórios de inspeção de fábrica, implementadas por um organismo de certificação de laboratório de ensaio que opera no exterior, a TÜV poderá aceitar se estes mantiverem um acordo de reconhecimento mútuo (MOU) ou se forem membros do ILAC, EA, IAAC ou CB Scheme.

Em quaisquer situações, a TÜV integrante do SBAC é a responsável pela certificação compulsória.

9.2 – Uso de Laboratórios de Ensaio

O critério para uso de Laboratório deve ser os descritos abaixo, salvo quando os CRC's estabelecerem critério específico.

9.2.1 – Laboratórios de Ensaios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO para o escopo dos ensaios referenciados.

Nota: Quando o Laboratório acreditado for de primeira parte, os ensaios deverão ser acompanhados pela TÜV.

9.2.2 – Aceitação de resultados de laboratórios de ensaios acreditados por organismos de acreditação estrangeiros.

9.2.2.1 – O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);
- Certification Body Testing Laboratory (CBTL).

Nota 1: Quando o Laboratório acreditado for de primeira parte, os ensaios deverão ser acompanhados pela TÜV ou por OCP com quem a TÜV tenha MOU (Memorando de Entendimento).

Nota 2: Os resultados de laboratórios CBTL serão aceitos somente para certificações voluntárias sem a marca do Inmetro.

9.2.3 – O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do regulamento referenciados nos CRC's.

9.2.4 – Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

9.2.5 – Na inexistência de Laboratório que atendam os itens 9.2.1; 9.2.2; 9.2.3 e 9.2.4, poderá ser utilizado um outro Laboratório desde que avaliado e aprovado pela TÜV, segundo critério da NBR ISO 17025 e os ensaios sejam acompanhados por ela.

10 – OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE (EMPRESA LICENCIADA)

10.1 – Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

10.2 – Fabricar, ou fazer fabricar, o produto objeto de cada aprovação individual em conformidade com a amostra aprovada. Se o solicitante pretende efetuar modificações no produto admitido à Marca de Conformidade, estas devem ser previamente comunicadas e ilustradas à TÜV, a qual poderá repetir os ensaios de admissão, no todo ou em parte, por conta do solicitante.

Em tal caso a TÜV tem a faculdade de solicitar que seja alterada a referência do tipo ou número de modelo em causa.

10.3 – Controlar, ou fazer controlar, com ensaios sistemáticos, os produtos fabricados de tal modo a garantir sua conformidade com a norma aplicável e para tal fim os equipamentos de verificação e de ensaios devem ser mantidos nas necessárias condições de eficiência.

10.4 – Consentir e facilitar à TÜV ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação conforme o estabelecido no CRC específico.

10.5 – Aplicar a Marca de Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos nesta Regra. Assim como, distinguir, de modo a não gerar equívocos, os seus produtos certificados daqueles não certificados. O produto certificado não pode manter a mesma codificação de um produto não certificado (código e modelo), bem como utilizar conjuntamente as duas marcas

concedidas, TÜV ou UCIEE. A marca UCIEE somente poderá ser utilizada nos produtos que ainda mantém contrato vigente.

10.6 – Dotar o produto, a pedido da TÜV, com referências que permitam, através do número de série ou outro sistema de codificação, localizar a data da produção.

10.7 – Manter disponíveis os registros de todas as reclamações e das respectivas ações corretivas tomadas, relativamente aos produtos cobertos pela licença para o uso da Marca de Conformidade.

10.8 – Comunicar à TÜV toda transferência ou alteração de estabelecimento administrativo ou fabril constante no certificado. Neste caso, a TÜV se reserva o direito de efetuar uma auditoria extraordinária.

10.9 – Comunicar imediatamente à TÜV no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do modelo do produto certificado. Consentir e facilitar, até 6 (seis) meses após o encerramento da concessão, todas averiguações que a TÜV pretenda efetuar junto aos estabelecimentos de produção, bem como no âmbito de sua atividade produtiva e comercial.

10.10 – Comunicar, sob solicitação da TÜV, a quantidade fabricada de produtos Certificados.

10.11 – Pagar os direitos pela licença para o uso da Marca de Conformidade.

10.12 – A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade não modifica, em caso algum, a responsabilidade e as garantias legais do solicitante em relação aos consumidores do(s) produto(s).

10.13 – Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela TÜV, recorrendo, em última instância, ao INMETRO, nos casos de reclamações e apelações.

10.14 – A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

11 – OBRIGAÇÕES DA CERTIFICADORA

- Implementar e fazer valer os requisitos dessa Regra;
- Avaliar a conformidade das amostras do PRODUTO à NORMA, bem como fornecer os resultados das auditorias que realizar;
- manter o Solicitante informado sobre eventuais mudanças nos documentos que regem a certificação e a Licença ora concedida;
- manter confidencialidade sobre todo e qualquer dado das EMPRESAS que venha a ter acesso por força deste contrato ou da regra e exigir dos seus auditores, técnicos e especialistas o mesmo sigilo;
- manter em vigor a(s) MARCA(S) que compõem a MARCA DE CONFORMIDADE e o direito de licenciá-las e/ou sublicenciá-las;
- responsabilizar-se pelo seu pessoal, e
- substituir os auditores e os especialistas, quando solicitado pela EMPRESA.

12 – EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

A empresa interessada poderá solicitar formalmente à TÜV uma extensão do escopo da certificação. A TÜV analisará a solicitação e verificará a necessidade de novos ensaios e avaliação de fábrica.

NOTA: Na redução de escopo, não será necessária auditoria de verificação. Será emitido um outro certificado com o novo escopo. O novo certificado é colocado no “site” da TÜV e comunicado ao INMETRO se no âmbito do SBAC.

Na redução de escopo a empresa deve:

- Fornecer à TÜV, a relação e quantidade dos produtos remanescentes em estoque que ainda portam a Marca de Conformidade.
- Avaliar seu material de propaganda de forma a não divulgar indevidamente a certificação – vide item 13.

13 – APELAÇÃO

A TÜV Rheinland é responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. A TÜV Rheinland assegura que as pessoas envolvidas no processo de tratamento de apelações sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias e tomaram as decisões de certificação.

A TÜV Rheinland não moverá nenhuma ação discriminatória contra o apelante. Segue abaixo a descrição do processo de tratamento de apelações:

1º - Recebe a apelação;

2º - Abre a ocorrência e registra todas as ações ou correções tomadas para solucioná-las no FO-215;

3º - Ações de correção ou corretivas apropriadas sejam tomadas.

A TÜV Rheinland confirma o recebimento da apelação por e-mail e fornece ao apelante, relatórios de andamento e o resultado. Se a empresa não concordar com as decisões da certificadora durante o processo de certificação e durante a manutenção da certificação, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao departamento da qualidade da TÜV Rheinland.

Caso a empresa não concorde com a deliberação da certificadora, poderá apelar ao INMETRO (apelação válida somente para certificações com acreditação INMETRO).

A TÜV Rheinland envia ao apelante uma notificação formal (carta ou e-mail) do término do processo de tratamento da apelação.

Se a empresa não concordar com as decisões do processo de certificação, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao departamento da qualidade da TÜV.

Caso a empresa não concorde com o parecer da apelação, sendo uma certificação no âmbito do SBAC, a empresa pode apelar junto ao INMETRO.

14 – VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

O Certificado do Produto terá a validade determinada no certificado, a não ser por motivo de renúncia ou revogação prevista nesta Regra, deve ser renovado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente.

15 – RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

A TÜV Rheinland ao receber uma reclamação, confirma se a mesma está relacionada com as atividades de certificação pelas quais é responsável (esta confirmação pode ser através da consulta ao banco de dados que descreve as atividades de certificação de cada cliente certificado) e caso esteja, deverá ser tratada no FO-122, sendo sujeito aos requisitos de confidencialidade em relação ao reclamante e ao assunto da reclamação. Em alguns casos, deverá ser analisada a eficácia do sistema de gestão certificado.

Qualquer reclamação sobre um cliente certificado, a TÜV Rheinland informa formalmente ao cliente certificado em um prazo de até 15 dias.

Para garantir a descrição geral do processo de recebimento, rastreamento, etc, a TÜV Rheinland documenta todas as tratativas do processo em questão no FO-122. E, caso sejam necessárias outras ações, a mesma será encaminhada ao Superintendente Técnico ou ao **Gerente Técnico** para as devidas ações.

Sempre que possível, a TÜV Rheinland fornece ao reclamante, relatórios de andamento e o resultado. A decisão a ser comunicada ao reclamante é feita pelo Superintendente Técnico ou **Gerente Técnico**, caso estes não tenham sido envolvidos com o assunto da reclamação deverão designar os responsáveis por esta comunicação.

A TÜV Rheinland envia ao reclamante uma notificação formal (carta ou e-mail) do término do processo de tratamento da reclamação. A TÜV Rheinland determina juntamente com o cliente e o reclamante, por e-mail ou carta, se o assunto da reclamação ou solução deve se tornar público e, se assim for, em que extensão.

NOTA: Nos casos de irregularidades, reclamações, sugestões ou denúncias, estas devem ser formalizadas junto ao setor de qualidade interna da TÜV Rheinland ou através do site www.tuvbrasil.com.br ou e-mail qualidade@br.tuv.com.

16 – USO INDEVIDO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV deve controlar se o uso da Marca de Conformidade utilizada no produto ou na documentação da empresa não está conduzindo a engano os destinatários da mensagem.

Em particular, é indevido o uso da Certificação, ou seja, a utilização do Certificado e da Marca de Conformidade:

- Quando a Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido revogada;
- Quando a Certificação tenha sido suspensa;
- Quando a Certificação tenha sido utilizada em produtos não cobertos pela Certificação.

17 – SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV pode decidir por suspender a Certificação de um produto quando:

- Impedir ou prejudicar a realização das atividades dos processos de certificação;
- Nas Auditorias e Ensaio periódico de Acompanhamento, constatar não-conformidades graves e que afetem a qualidade do produto ou do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação;
- Não responder as ações corretivas de não-conformidades nos prazos estipulados;
- Houver uso indevido da marca de conformidade;
- Houver inadimplência da Empresa em relação aos compromissos assumidos;
- Houver solicitação formal do representante legal da Empresa, a qual comunicará a TÜV o(s) motivo(s) da suspensão, o período de duração da suspensão. Essa suspensão do certificado de conformidade pode ser no máximo por 3 meses.
- Se houver alterações significativas nos itens do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação da Empresa ou no produto, e esta não comunicar o fato à TÜV.

Após a suspensão, a TÜV deve:

- Fazer menção no web-site da TÜV, e quando no âmbito do SBAC informar ao INMETRO da suspensão do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
- Acompanhar as datas estabelecidas pela Empresa para sanar as não-conformidades;

Tal suspensão poderá ser revogada somente quando tiver sido verificado que a Empresa tenha tomado ações corretivas efetivas.

18 – CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV pode decidir pelo cancelamento da Certificação de um produto quando:

- No caso de não observância dos compromissos assumidos, descritos nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade do SBAC ou TÜV Rheinland do Brasil ou UCIEE;
- Nos casos de não-conformidade que afete a qualidade de produto ou o Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação da Empresa, não resolvida em 6 (seis) meses;
- No caso de falência da empresa;
- No caso de falta de pagamento das importâncias devidas à TÜV, sempre que a empresa persista em sua inadimplência, não obstante advertência enviada por escrito e após um mês de sua expedição;
- Se houver alteração na Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV ou da UCIEE, e a empresa não garantir condições ou não observar a conformidade com os novos requisitos no prazo estabelecido.

No caso de cancelamento, a Empresa obriga-se a:

- Destruir todo material publicitário que faça alusão à certificação ou à identificação da Marca de Conformidade;
- Restituir e não utilizar o Certificado de Conformidade de Produto e suas eventuais reproduções existentes.

A TÜV deve, no cancelamento:

- Comunicar à Empresa o motivo do cancelamento;
- Fazer menção no web-site da TÜV, e quando no âmbito do SBAC, informar ao INMETRO do cancelamento do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
- Levantar e cobrar eventuais débitos;
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade, de forma a manter seu controle sobre o uso da Marca de Conformidade.

19 – RENÚNCIA

A Empresa pode renunciar à certificação:

- Quando não aceitar as variações das condições econômicas;
- Quando não aceitar as variações introduzidas nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV ou da UCIEE;
- Quando não aceitar as variações das normas de referência;
- Quando deixar de fabricar definitivamente o produto objeto da certificação;
- Por outros motivos que devem ser analisados pela TÜV.

No caso de renúncia, a Empresa obriga-se a:

- Encaminhar à TÜV documento assinado pelo seu responsável legal ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
- Quitar eventuais dívidas com a TÜV;
- Devolver o original e não mais utilizar cópias do Certificado de Conformidade de Produto;
- Não utilizar mais a Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV ou da UCIEE;
- Destruir todo material publicitário que faça alusão à Certificação ou à identificação da Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV ou da UCIEE.

A TÜV deve, na renúncia:

- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade.

20 – VARIAÇÃO DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Na ocorrência de variações dos requisitos de certificação, a TÜV informará ao solicitante o qual terá a faculdade de adequar às novas prescrições, no prazo que lhe for indicado, ou de renunciar à concessão do uso da Marca de Conformidade.

No caso de ser mantida a licença, a TÜV avaliará a necessidade de ensaios sobre novas amostras, bem como poderá requerer novos documentos ou modelos para os devidos fins.

As despesas para os eventuais novos ensaios serão de responsabilidade do solicitante, segundo as tarifas da TÜV.

21 – COMPLEMENTO DA REGRA DE CERTIFICAÇÃO - CRC

Para melhor compreensão desta Regra foi necessário a criação de documentos suplementares. Estes documentos são os “Complemento da Regra de Certificação” que são critérios complementares para cada área de certificação da TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

Estes complementos são identificados pelo seu código, conforme modelo abaixo:

CRC - NNN - DDC

(exemplo: CRC-001-INF)

Onde:

CRC - Sigla indicativa de “Complemento da Regra de Certificação”

NNN - Número que identifica o complemento.

DDC - Sigla que indica a área de Certificação (ex: INF; DPC-COM; AEX; etc)

A codificação dos Complementos da “Regra de Certificação” é atribuída pela Área da Qualidade.

22 – ALTERAÇÕES EFETUADAS

- Item 15 – Substituído Superintendente Técnico de Sistemas por Superintendente Técnico
- Item 15 – Coordenador de Sistemas por Gerente Técnico